

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### LEI Nº 2422/2020

Súmula: Reconhece, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual, institui o dia da pessoa com visão monocular e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do município de Dois Vizinhos, a visão monocular, nos termos da lei estadual, LEI Nº 16.945, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Parágrafo Único—A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal, os mesmos direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência previstas na legislação municipal.

Art. 2º Institui o Dia da Pessoa com Visão Monocular a ser realizado anualmente em 5 de maio passando esta data a integrar o calendário oficial de eventos do município de Dois Vizinhos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos—PR, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod341530